



CIBACAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA

ANEXO I CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Alvorada do Sul/PR, Florestópolis, Ibitiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertãozinho, Sertãozinho, na condição de Municípios Integrantes e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – Costa Norte - CIBACAP.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.132.860/0001-88, com o Centro Administrativo localizado na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº. 32, Centro, na cidade de Alvorada do Sul, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Alvorada do Sul em pleno exercício do mandato Sr. Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.639.237-1/Pr, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.494.979-49; de FLORESTÓPOLIS/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com o Centro Administrativo localizado na Rua Santo Inácio, 161, Centro, na cidade de Florestópolis – Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Florestópolis em pleno exercício do mandato Sr. ONICIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 7.195.223-1/PR e do CPF nº 023.700.329-52; de IBIPORÃ/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua Padre Vitorian Valente, 540, Centro, na cidade de Ibitiporã, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Ibitiporã em pleno exercício do mandato Sr. Jose Maria Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 751.203-1/PR e do CPF nº 063.256.379-68; de JATAIZINHO/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, Centro, na cidade de Jataizinho, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Jataizinho em pleno exercício do mandato Sr. Wilson Fernandes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.081.421-5/PR e do CPF nº 446.664.119-68; de LEOPÓLIS/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.388.850/0001-08, com o Centro Administrativo localizado na Rua Pedro Domingues de Souza, 374, Centro, na cidade de Neópolis, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Leopólis em pleno exercício do mandato Sr. Alessandro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 6.230.660-2/PR e do CPF nº 032.818.799-26; de PORECATU/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com o Centro Administrativo localizado na Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, na cidade de Porecatu, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Porecatu em pleno exercício do mandato Sr. Fabio Luiz Andrade, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 6.605.256-7/PR e do CPF nº 004.411.199-13; de PRIMEIRO DE MAIO/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com o Centro Administrativo localizado na Rua Onze, 674, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Primeiro de Maio em pleno exercício do mandato Sr. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 8.103.168-1/PR e do CPF nº 053.332.629-00; de RANCHO ALEGRE/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasil, 256, Centro, na cidade de Rancho Alegre, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Rancho Alegre em pleno exercício do mandato Sr. Fernando Carlos Coimbra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.196.589-7/PR e do CPF nº 071.913.179-06; de SANTA MARIANA/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.392.019/0001-20, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, na cidade de Santa Mariana, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Santa Mariana em pleno exercício do mandato Sr. Jose Marcelo Piovani Guimarães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.720.055-7/PR e do CPF nº 468.901.739-53; de SERTANEJA/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.393.082/0001-80, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233, Centro, na cidade de Sertaneja, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Sertaneja, em pleno exercício do mandato Sr. Jamilson Donizete da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4.988.937-2/PR e do CPF nº 676.900.769-04; de SERTANÓPOLIS/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, na cidade de Sertãozinho, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Sertãozinho em pleno exercício do mandato Sra. ANA RUTH MATESCO SECO, brasileira, casada, portadora da Carteira de

Identidade nº.2.234.997 /PR e do CPF nº 365.501.089-34; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE - CIBACAP, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 02.227.565/0001-31, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº. 32, Centro, na cidade de Alvorada do Sul, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. Prefeito Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.639.237-1/Pr, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.494.979-49; Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, Ata de Fundação nº 001/2012, definidos na assembleia realizada na data de 21/05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios nominados ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – Costa Norte - CIBACAP*, para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CIBACAP" e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – Costa Norte - CIBACAP*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total por município para a, manutenção, operacionalização do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – Costa Norte - CIBACAP* é de R\$ 26.574,161 sendo repassado a primeira parcela de R\$7.950,00 em julho e as demais (agosto, setembro e outubro) de R\$6.208,05 repassado em parcela mensal e sucessiva, até o dia vinte (20) de cada respectivo mês, através de transferência bancária do consórcio, com emissão de recibo a ser fornecido pela Tesouraria.

Parágrafo primeiro: O Município de Alvorada do Sul, enquanto sede, poderá fazer compensação dos valores de taxa de administração, em despesas administrativas devidamente demonstradas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Bela Vista do Paraíso Estado do Paraná. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Alvorada do Sul/PR, em 24 de maio de 2021.

ALVORADA DO SUL/PR
Marcos Antônio Voltarelli

FLORESTÓPOLIS/PR
Onício de Souza

IBIPORÃ/PR
Jose Maria Ferreira

JATAIZINHO/PR
Wilson Fernandes

LEOPÓLIS/PR
Alessandro Ribeiro

PORECATU/PR
Fabio Luis Andrade

PRIMEIRO DE MAIO/PR
Bruna de Oliveira Casanova

RANCHO ALEGRE/PR
Fernando Carlos Coimbra

SANTA MARIANA/PR
Jose Marcelo Piovani Guimarães

SERTANEJA/PR
Jamilson Donizete da Silva

SERTANÓPOLIS/PR
Ana Ruth M. Seco

CIBACAP
Marcos Antônio Voltarelli

Testemunhas

[Assinaturas das testemunhas]

Jamais deixe alguém dizer que você não bom o bastante, mostre para todos o seu valor através do seu trabalho

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãozinho - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br
• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR FENAJ Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina OPJOR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº 071/2021

Approva manual de Processo de avaliação de Desempenho, delimita competências, designa Comissão Fiscalizadora e re-ratifica Comissão organizadora, comissão avaliadora e comissão de professores avaliados.
A DIRETORIA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Magistério e Portaria de abertura de processo n. 66/2021

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão organizadora designada pela Portaria n. 66/2021, suas deliberações, devidamente acompanhadas por seus pares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam re-reatificadas as seguintes comissões para o Processo de Avaliação de Desempenho, aberto pela Portaria n.º 66 de 19 de outubro de 2021:

Comissão organizadora do Processo de Avaliação de Desempenho:
Patrícia Sanches de Oliveira professora, CPF 020738999-35
Fernanda Alves Vêras Nogueira, CPF 024773919-76
Eliana Pedrão Braganti, CPF 548778309-87
Simone Valéria Garcia Bufalo, CPF 020628809-36

Comissão Geral Avaliadora:
Eliana Pedrão Braganti, CPF 548778309-87,
Fernanda Alves Vêras Nogueira, CPF 024773919-76
Patrícia Sanches de Oliveira, CPF 020738999-35
Simone Valéria Garcia Bufalo, CPF 020628809-36
Eliana Elis da Silva professora, CPF 043276959-55
Ieda Maria Voltarelli professora, CPF 042943189-96
Maria Cláudia Garcia professora, CPF 026426499-11
Regina Gonçalves de Oliveira, CPF 047700689-21
Rosanna Midori Kawanaka Nawate, CPF 576919799-15
Vanilda Soncin Ribeiro Barzan, CPF 505756519-20
Angélica Pereira da Costa professora, CPF 025831179-71
Luciene Cristina de Oliveira Fávoro, CPF 849600519-49
Ida Celeste Pontelo, CPF 361040009-91

Comissão Fiscalizadora eleita pelos professores:
Adriana Amichi, CPF 024.747.719-21
Dália Bazoni Fonseca, CPF 602.802.479-15
Milena Nogueira da Silva Amichi, CPF 045.377.519-53
Sonia Ferreira Gameiro, CPF 779573009-44

Comissão Fiscalizadora Geral e de Recurso designado pelo Conselho de Educação:
Onivaldo Piovesana, CPF 236.513.929-20
Simone Toledo Barros Padilha, CPF 849.602.139-49
Renata Cristina de Souza, CPF 568.551.419-00
Marcos Vinícius Pinheiro, CPF 094.851.459-00

Parágrafo primeiro: As atribuições e forma de funcionamento estão previstos no Manual de Avaliação, anexo I.

Parágrafo segundo - Cada professor terá uma equipe de 03 avaliadores titulares e 02 suplentes com incumbência de promover sua avaliação. Eleitos e substituídos na forma do regulamento, constante do anexo I.

Parágrafo terceiro - Todos os trabalhos deverão ser objeto de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá a Comissão avaliadora, com esclarecimentos necessários, ratificar a auto-avaliação, que é primeira fase da avaliação de desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho correrá nas seguintes fases:
I – auto avaliação – inclui respostas a questionário elaborado pela Comissão Técnica, com matérias pertinentes a função do magistério e elaboração de memorando dissertativo defensivo da nota aferida, na forma do Anexo.
II – avaliação da Comissão de avaliação – cada professor terá eleita uma comissão de 04 avaliadores, sendo 01 suplente e 03 titulares, composto preferencialmente com gestor e equipe pedagógica que foi subordinado nos exercícios de 2019 e 2020, que ratificará as informações prestadas por cada servidor professor, bem como emitirá parecer avaliativo conclusivo e notas, pela aprovação ou reprovação.
III – homologação, pelo Conselho Municipal de Educação, por comissão específica ou não, com função ainda de acompanhamento, fiscalização e decisão de recursos.

Art. 4º Caberá inclusive aos membros de comissão de avaliação de desempenho, a avaliação que será realizada por seus pares, sem sua participação.

Parágrafo primeiro: O membro não participa de sua avaliação, se declarando impedido.

Parágrafo segundo: a avaliação é extensível a todos os professores efetivos, estáveis ou em estágio probatório.

Parágrafo terceiro: Concluída a avaliação, a comissão organizadora elaborará um relatório que será encaminhado ao Conselho de Educação, para deliberação e homologação.

Art. 5º O Conselho de Educação, caso decida designar uma comissão específica, informará a Autarquia de Educação para nomeação, sendo que os membros da Comissão de avaliação, após prazo de impugnação será divulgado pela Autarquia de Educação.

Art. 6º . Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho, o professor deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente, denominado de auto-avaliação.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da última avaliação, especificamente os anos de 2019 e 2020, somados a relatório de fundamentação.

Art. 7º Na avaliação a Comissão Avaliadora levará em consideração o desempenho funcional, registro de ações pelas unidades escolares e decidirá pela aprovação ou não da avaliação de desempenho funcional.

Art. 8º Além dos requisitos e critérios previstos nesta Portaria, serão apurados aos servidores professores: idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência, pontualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: não constatado ao servidor professor qualquer destes requisitos, será aberto processo administrativo com ampla defesa, para eventual desligamento.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho do professor será acompanhado pela Comissão Fiscal dos Professores e do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 1440/2007, opinar sobre o procedimento após a aprovação do relatório da comissão, sendo que eventual recurso caberá ao Conselho de Educação.

Art. 10º Fica aprovado o Manual de avaliação de desempenho do que é parte integrante desta portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alvorada do Sul, 16 de novembro de 2021.
Juliana Ripol Martin
Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Educação
Secretaria de Educação

**ANEXO I
MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
APRESENTAÇÃO**

Este manual é destinado aos servidores abrangidos pelo Processo de Avaliação de Desempenho Funcional da Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

O seu conteúdo objetiva disciplinar o Processo, dispondo informações básicas sobre suas ferramentas e procedimentos.

O empenho e o comprometimento dos envolvidos com o desenvolvimento e a melhoria do processo são fatores indispensáveis para o sucesso do processo, garantindo os resultados pretendidos para os servidores, para esta Autarquia e, finalmente, para a sociedade. O aperfeiçoamento do processo depende de sua contribuição enquanto agente da avaliação: avaliado ou avaliador no processo.

1. O QUE É AVALIAR DESEMPENHO?
AAutarquia de Educação como qualquer organização espera resultados das pessoas